

TECHNOS S.A.

**POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO, DOS COMITÊS E DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA**

29 de abril de 2022



SUMÁRIO

1. Objetivo e abrangência.....	2
2. Referências.....	2
3. Princípios gerais de indicação.....	2
4. Indicação do conselho de administração.....	3
5. Indicação dos membros dos comitês.....	5
6. Indicação da diretoria.....	5
7. Outras disposições.....	6
8. Vigência.....	6



1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

1.1. Esta Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, dos Comitês relacionados ao Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária (“Política”) da **TECHNOS S.A.** (“Companhia”) estabelece os critérios, requisitos mínimos e diretrizes para indicação de membros (i) ao Conselho de Administração da Companhia (“Conselho de Administração”); (ii) aos Comitês relacionados ao Conselho de Administração (“Comitês”); e (iii) à Diretoria Estatutária (“Diretoria”) da Companhia.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Esta Política tem como referência: (i) as diretrizes de governança corporativa do estatuto social da Companhia, conforme alterado (“Estatuto Social”); (ii) a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); (iii) normas gerais emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sobre o assunto; (iv) Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC: o Código Brasileiro de Governança Corporativa; e (v) o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3” e “Regulamento do Novo Mercado”).

3. PRINCÍPIOS GERAIS DE INDICAÇÃO

3.1. A indicação de membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria deverá observar o disposto nos documentos, legislação e regulamentação mencionados na Cláusula 2.1 acima, de modo a refletir e consolidar as estruturas existentes para a proteção dos interesses dos acionistas e do mercado em geral.

3.2. O processo de indicação deverá garantir que tais órgãos colegiados sejam compostos por profissionais altamente qualificados, comprometidos e alinhados com a missão, visão e valores éticos da Companhia (integridade, comprometimento, responsabilidade, iniciativa, cooperação, simplicidade e determinação), além de possuírem notável experiência profissional, técnica e acadêmica, compatível com o cargo para o qual estão sendo indicados.

3.3. O processo de indicação deverá também considerar a diversidade de gênero, idade, formação acadêmica e experiência profissional, bem como a complementariedade de competências e disponibilidade de tempo para o exercício do cargo, para permitir que a Companhia se beneficie da pluralidade de perspectivas e visões e de um processo de tomada de decisão com maior qualidade e segurança.



4. INDICAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4.1. Além dos requisitos dispostos na Cláusula 3 acima, o candidato a membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que:

- (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou
- (ii) tiver ou representar interesse conflitantes com a Companhia.

4.2. São inelegíveis para os cargos de administração da Companhia as pessoas impedidas por lei especial ou declaradas inabilitadas por ato da CVM ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

4.3. A indicação de membros para composição do Conselho de Administração poderá ser realizada pelos administradores ou por quaisquer acionistas da Companhia, nos termos da legislação aplicável.

4.3.1. O acionista que desejar indicar candidatos ao Conselho de Administração poderá notificar a Companhia por escrito informando o nome completo e qualificação dos candidatos em até 25 (vinte e cinco) dias¹ antes da realização da Assembleia Geral que terá como tema da ordem do dia a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

4.3.2. Nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 367, de 29 de maio de 2002 (“ICVM 367/02”) e sem prejuízo do disposto no art. 21-M da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, o acionista que submeter a indicação de membro do Conselho de Administração deverá apresentar, no mesmo ato: (i) cópia do instrumento de declaração de desimpedimento, nos termos da ICVM 367/02, ou declarar que obteve do indicado a informação de que está em condições de firmar tal instrumento, indicando as eventuais ressalvas; e (ii) o currículo do candidato indicado, contendo, no mínimo, sua qualificação, experiência profissional, escolaridade, principal atividade profissional que exerce no momento e indicação de quais cargos ocupa em conselhos de administração, fiscal ou consultivo em outras companhias e o atendimento aos requisitos do item 4.1. acima.

4.3.3. O cumprimento dos requisitos legais e regulamentares será verificado pelo Conselho de Administração e, caso atendidos, o nome do candidato será

¹ [Nota Cescon Barrieu: Em linha com o art. 21-L, §1º, I, da Instrução CVM 481]



posto em votação em Assembleia Geral da Companhia. A eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia será realizada conforme previsto no Estatuto Social e na legislação aplicável.

4.4. Dos membros do conselho de administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes.

4.5. Quando, em decorrência da observância do percentual referido na Cláusula 4.4 acima, resultar número fracionário de conselheiros, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

4.6. Serão considerados membros independentes do Conselho de Administração, aqueles assim qualificados em respeito aos critérios estabelecidos pelo Estatuto Social da Companhia e pelo Regulamento do Novo Mercado, independentemente de sua indicação por acionistas controladores ou por acionistas minoritários.

4.6.1 O indicado a conselheiro independente deverá apresentar declaração atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado, contemplando a respectiva justificativa, se verificada alguma das situações previstas no §2º do artigo 16 do referido regulamento (e ressalvado o disposto no seu artigo 17, parágrafo único).

4.6.2 O Conselho de Administração deverá incluir, na proposta da administração referente à Assembleia em questão, sua manifestação contemplando:

- (a) a aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração a esta Política; e
- (b) conforme o caso, as razões, à luz do disposto no Regulamento do Novo Mercado e na declaração mencionada no item 4.6.1 acima, pelas quais se verifica o enquadramento de cada candidato como conselheiro independente.

4.7. A composição do Conselho de Administração deverá ser avaliada periodicamente, com o objetivo de assegurar a complementaridade, coerência e aderência das competências dos seus membros.

4.8. A proposta de indicação de reeleição dos membros do Conselho de Administração deverá considerar o bom desempenho do conselheiro durante o período, sua experiência, participação, contribuição, assiduidade nas reuniões durante o mandato anterior, a eficiência do órgão e a complementaridade de suas funções, bem como apontar eventuais pontos de melhoria em sua composição.



5. INDICAÇÃO DOS MEMBROS DOS COMITÊS

5.1. O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá contar com a assessoria de comitês executivos ou consultivos, permanentes ou não, estatutários ou não, para analisar e se manifestar sobre quaisquer assuntos, conforme determinado pelo Conselho de Administração.

5.2. A indicação de membros para composição dos Comitês deverá ser realizada pelos administradores da Companhia, observado requisitos dispostos na Cláusula 3 acima e as regras gerais e específicas aplicáveis previstas no regimento interno do respectivo Comitê, caso aplicável.

5.3. A reeleição dos membros dos Comitês deverá levar em consideração o desempenho durante o período, bem como a experiência e a assiduidade nas reuniões durante o mandato anterior.

6. INDICAÇÃO DA DIRETORIA

6.1. O Conselho de Administração deverá indicar para a compor a Diretoria profissionais que detenham, dentre outras competências, a habilidade de conciliar de modo harmônico os interesses dos acionistas, gestores e colaboradores, pautados pela legalidade, ética, respeito aos valores e à cultura da Companhia e responsabilidade socioambiental.

6.2. Na indicação dos Diretores deverão ser observados cumulativamente os seguintes requisitos:

- (i) os processos de sucessão e os critérios de integridade;
- (ii) experiência em liderança, preferencialmente, no negócio ou em área correlata, incluindo experiência em cargo de direção em empresa de grande porte nacional ou internacional;
- (iii) no caso de candidato interno, as avaliações de desempenho e competências aplicáveis, nos últimos 3 (três) anos;
- (iv) fluência no idioma inglês e desejável a fluência em espanhol; e
- (v) desejável especialização ou pós-graduação em área afim ou de gestão.

6.3. Para o cargo de Diretor de Relações com Investidores, além dos requisitos estabelecidos na Cláusula 6.2 acima, é necessário:

- (i) experiência em companhia aberta na área de Relações com Investidores;



- (ii) qualificação na área de relações com investidores; e
- (iii) conhecimento da legislação vigente aplicável ao mercado de capitais.

6.4. A proposta de reeleição de Diretores deverá ser baseada em sua avaliação anual, seu contrato de gestão e seus indicadores de desempenho.

7. OUTRAS DISPOSIÇÕES

7.1. Sem prejuízo das regras que disciplinam a divulgação de informações relevantes, as renúncias ou destituições de membros do Conselho de Administração ou de Diretores serão divulgadas ao mercado até o dia útil seguinte à comunicação ou deliberação, conforme o caso, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado.

7.2. Os membros dos Comitês e a Diretoria deverão atender aos requisitos previstos no artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações. Ainda, os membros da Diretoria deverão observar o disposto na Instrução CVM nº 367, de 29 de maio de 2002.

7.3. A posse de membro do Conselho de Administração ou de Diretor residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para, até, no mínimo, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do administrador, receber (a) citações em ações contra ele propostas com base na legislação societária; e (b) citações e intimações em processos administrativos instaurados pela CVM, no caso de exercício de cargo de administração em companhia aberta.

7.4. A administração da Companhia compromete-se a buscar o aprimoramento constante da Política, sempre em atenção às melhores práticas de governança societária.

7.5. Os casos omissos nesta Política serão resolvidos pelo Conselho de Administração da Companhia, regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações e, no que couber, pelo Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3.

7.6. Qualquer alteração desta Política deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração e divulgada à CVM e à B3.

8. VIGÊNCIA

8.1. A presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 29 de abril de 2022 e entrará em vigor a partir de tal data por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário.

* * *